



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.893.075 de 24/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 24/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.894.349, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.893.075** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
RELATORIO

São Paulo, 24 de setembro de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 91,90	R\$ 26,16	R\$ 17,90	R\$ 4,83	R\$ 6,34
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,45	R\$ 1,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181593790126086**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1136544TIBB000029135DE200**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

*Adiant*  
R.T.D.P.J.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, por seu diretor, Sr. Marcos Epifanio Barbosa Lima SJ, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portado do RG 20764733-00 e CPF 041.147.354-96, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme adiante definido), a prestação de serviços educacionais aos Xaveriano(a)s do citado colégio:

**CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Xaveriano (a)” significa o(a) estudante descrito no Requerimento de Matrícula.

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no “Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços, indicado no Requerimento de Matrícula.

“Contratada” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP.

“Contratantes” significa, de um lado, os pais e o Responsável Acadêmico e Financeiro do Xaveriano(a), conforme descritos no Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao Xaveriano(a).

“Projeto Político-pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.

*mul*



“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do Xaveriano(a) no curso ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político-pedagógico e ao Regimento Escolar.

“RETICS” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

“Serviços” significa os serviços educacionais, relativos ao regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem desta definição outros serviços, na forma da Cláusula 2.1.2 adiante.

## CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao Xaveriano(a), durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto Político-pedagógico; e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Rede Jesuíta de Educação.

2.1.1. Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

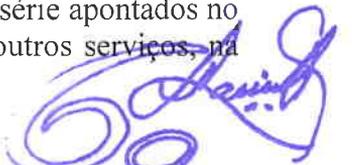
2.1.2. Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto Político-pedagógico ou neste Contrato, tais como, mas não se limitando a, atividades extracurriculares, de recuperação e segunda chamada de exames (provas substitutivas), emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual e uniforme escolar.

2.1.3. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

## CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Valor da Anuidade. Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais os Contratantes deverão pagar à Contratada a Anuidade, cujo valor e a forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula, nos termos da Lei n.º 9.870/99.

3.1.1. O não comparecimento do Xaveriano(a) ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços serão efetivamente disponibilizados ao Xaveriano(a) no referido local.

  
R.T.D.P.J.





*Handwritten signature and initials*  
T.D.P.J.

- 3.1.2.** O valor da Anuidade e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.
- 3.2.** **Forma de pagamento.** A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o estabelecido no Requerimento de Matrícula.
- 3.2.1.** Na hipótese de extravio, não recebimento ou perda do boleto bancário relativo a qualquer parcela da Anuidade, os Contratantes deverão solicitar uma segunda via para a Contratada, via Portal Educacional ou mediante requerimento formal à tesouraria da Contratada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão, enviado ao seguinte e-mail: [financeiro@sanfra.g12.br](mailto:financeiro@sanfra.g12.br).
- 3.2.2.** Se o requerimento mencionado nesta cláusula for solicitado por meio de correio eletrônico e a tesouraria da Contratada não responder ao requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do requerimento, os Contratantes deverão entrar em contato com a tesouraria da Contratada, por telefone ou pessoalmente, para confirmar o recebimento do requerimento.
- 3.3.** **Pagamento por serviços e produtos adicionais.** Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da Anuidade.
- 3.4.** **Penalidades por atraso.** Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.
- 3.5.** **Cobrança extrajudicial e judicial.** Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.4 acima: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).
- 3.6.** **Órgãos de proteção ao crédito.** Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

*Handwritten signature*



*Assinatura*  
R.T.D.P.J.

#### CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

4.1. **Bolsa integral.** O Xaveriano(a) que vir a receber bolsa de estudo total, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme a Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará totalmente isento do pagamento da Anuidade à Contratada.

4.2. **Bolsa parcial.** O Xaveriano(a) que vir a receber bolsa de estudo parcial, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo integral, conforme a Leis nº 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no presente edital, ficará isento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Anuidade à Contratada.

4.3. **Descontos.** A Contratada mantém uma política de descontos na Anuidade, para os Contratantes que se enquadrarem nas condições especificadas no “Requerimento de Matrícula”.

4.4. A bolsa de estudos concedida na Anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante, a qual possui condicionalidades específicas para a sua concessão.

4.4.1. A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessário a permanência da concessão do benefício.

4.4.2. O cumprimento da legislação específica vigente, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

#### CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

5.1. **Prazo.** O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.2. **Resolução pelos Contratantes.** Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo responsável legal do Xaveriano(a), informando a desistência da matrícula, se for Xaveriano(a) novato ou a transferência de instituição se for Xaveriano(a) Veterano.

5.3. **Resolução pela Contratada.** A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) Caso os Contratantes e/ou o Xaveriano(a) deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejar a resolução contratual;

*Assinatura*



*Assinatura*  
R.T.D.P.I.

- (iii) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.
- 5.4.** A mera ausência prolongada do Xaveriano(a) nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.
- 5.5.** Caso os Contratantes resolvam o Contrato até 15 dias antes do início do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) parcela da Anuidade, o qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do Xaveriano(a).
- 5.5.1.** Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes à Contratante, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.
- 5.5.2.** Se o Contratante tiver pago a Anuidade à vista, havendo a resolução deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos dias letivos não cursados, considerando o total de dias letivos do ano.
- 5.6.** Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos Contratantes à Contratada com base neste Contrato referentes ao Requerimento de Matrícula em questão.
- 5.7.** Caso o Contrato seja resolvido, os Contratantes não terão direito a renovação do Contrato para o ano letivo subsequente.
- 5.8.** Caso qualquer das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.6.

## CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:
- (i) Seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não

*Assinatura*



*Handwritten signature and initials*  
R.T.D.P.I.

se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de provas e atividades pedagógicas, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das classes e agrupamentos de Xaveriano(a)s e orientação didático-pedagógica e educacional; e

- (ii) Disponibilizar os seus RETICs para o Xaveriano(a), para que este possa utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

**6.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Xaveriano(a) se obrigue a:

- (i) Observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto Político-pedagógico, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) Adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação: (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Xaveriano(a), e/ou (b) poderá resultar na suspensão do Xaveriano(a) das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 6.2 sejam cumpridas;
- (iii) Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a, celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Xaveriano(a) ou de terceiros, durante a prestação de Serviços, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;
- (iv) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Xaveriano(a) venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, outros Xaveriano(a)s), no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;
- (v) Zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vi) Manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, o qual deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do Xaveriano(a) entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula.

*Handwritten signature*



*R.T.D.P.J.*

**CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

7.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) A Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao Xaveriano(a) para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a Contratada está autorizada a: (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como a (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo Xaveriano(a), incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do Xaveriano(a), vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) O uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato;
- (iii) A Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros Xaveriano(a)s da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) Comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do Xaveriano(a) ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (v) Comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Xaveriano(a), isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (vi) A responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;
- (vii) É de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais aqui previstos, incluindo a fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica pertinente e outras providências que as atividades educacionais e administrativas exijam;
- (viii) O conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (ix) A Contratada não se responsabiliza por objetos do Xaveriano(a) por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Xaveriano(a) se responsabilizar

*[Handwritten signature]*



sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais; e

- (x) Os Contratantes deverão se responsabilizar pelo *Login* e pela *senha* pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio São Francisco Xavier, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao Xaveriano(a) e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada, já que servirá para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações disponíveis no portal do Xaveriano(a).

## CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. Autorização de uso de imagem e voz.** Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do Xaveriano(a) para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitadas a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do Xaveriano(a).

**8.1.1.** Os Contratantes e o Xaveriano(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do Xaveriano(a) na forma supra.

**8.1.2.** O uso da imagem e voz do Xaveriano(a) fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

**8.2. Xaveriano(a)s Portadores de Necessidades Especiais.** Caso o Xaveriano(a) seja Portador de Necessidades Especiais (PNE) e tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

**8.2.1.** Os Contratantes poderão apresentar à CONTRATADA laudos, atestados e relatórios médicos / psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial.

**8.2.2.** Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para Xaveriano(a)s com deficiência, que não seja comum aos demais Xaveriano(a)s.

**8.3. Renovação de Matrícula.** A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio do Portal do Xaveriano(a) <http://portal.aneas.org.br>, em que o Contratante, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverá por meio de seu *Login* e senha concluir o “aceite digital”.

**8.4. Poder Familiar.** Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002),



bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula”.

**8.5. Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o Xaveriano(a), em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.6. Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

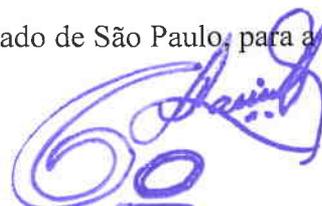
**8.7. Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

**8.8. Publicidade do Contrato.** Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se registrado junto, ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, disponíveis para consulta na Secretaria e na Tesouraria do Colégio, assim como no site do Colégio São Francisco Xavier: [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), antes da assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação.

**8.8.1.** A assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação formalizarão a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste Instrumento.

**8.9. Foro.** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.



R.T.D.P.J.



Marcos Epifanio Barbosa Lima

**Marcos Epifanio Barbosa Lima**  
Diretor Geral  
RG.: 20.764.733-00  
CPF.: 041.147.354-96